

## RESOLUÇÃO Nº009/2020

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2020, às 14 horas, na sala de reunião do Conselho Estadual de Saúde – CES, térreo da SESA/Beira Mar.

Considerando a Portaria GM/MS de Consolidação n. 2/2017 de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017, alterada pela Portaria GM/MS 3.193 de 9 de Dezembro de 2019 que aprovam as normas para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

Considerando que, foi alterado pela Portaria GM/MS 3.193, o valor de repasse do Financiamento da Atenção Básica da União para os Municípios que passa de R\$ 5,58 (Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos) habitante/ano, para o valor com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano;

Considerando que, o valor tripartite dos Municípios que aderiram à proposta do aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica passa a ser realizado conforme tabela do anexo I.

Considerando o OFÍCIO/SESA/GEAF/NUMEB/SERP Nº 153/2019, onde a Gerência Especial de Atenção Farmacêutica – GEAF/SESA solicita alterações da Resolução CIB Nº 200/2013, no intuito de atualizar a referida Resolução de acordo com as legislações vigentes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a pactuação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Espírito Santo, de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017 e Portaria GM/MS 3.193 de 9 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Estabelecer que o incremento no financiamento estadual e municipal para o incentivo à assistência farmacêutica na atenção básica será realizado por adesão dos Municípios e seguirá proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme anexo I desta resolução.

**§ 1º** Para os Municípios que já aderiram à proposta de ampliação do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mantêm-se os valores pactuados na CIB 200/2013 para o Estado e Município, para fins de cumprimento dos valores estabelecidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 6/2017, 28 de setembro de 2017, não sendo necessária a renovação do Termo de Adesão, salvo em casos de ser necessário realizar alterações.

**§ 2º** O valor total tripartite passa a ser de variável conforme perfil do município de acordo com a planilha do anexo I, considerando os valores para os municípios que já aderiram ou que aderirem à proposta de aumento do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

**Art. 3º** Estabelecer um modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

**§ 1º** A referência populacional será da estimativa IBGE/2019. Porém, a fim de se evitar redução no custeio deste componente, os municípios que tiverem diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019, terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009.

**§ 2º** O repasse do recurso estadual é realizado mensalmente, com os valores atualizados conforme o estabelecido na Portaria GM/MS de Consolidação n 6/2017, 28 de setembro 2017.

**Art. 4º** - Regulamentar que os recursos definidos pela Portaria GM/MS de Consolidação n. 6/2017, Portaria GM/MS de Consolidação n. 2/2017 e Portaria GM/MS 3.193, deverão ser aplicados para aquisição:

**I** - Dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria GM/MS de Consolidação n. 5, 27 de setembro 2017.

**II** - De plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço;

**III** - Das matrizes homeopáticas e tinturas-mãe conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira, 3ª Edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS, nos Municípios com este serviço; e

**IV** - Dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a garantia das linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**§ 1º** - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de cada Município, deverá ser formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local, respeitando-se a RENAME vigente no SUS. A lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica.

**§ 2º** - Os medicamentos e insumos não contemplados neste artigo não poderão ser custeados com este recurso.

## **DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS PARA USUÁRIOS INSULINODEPENDENTES**

**Art. 5º** - Dos recursos estaduais e municipais destinados ao financiamento do componente Básico da Assistência Farmacêutica, previstos e legislação em vigor, deverão ser destinados ao financiamento dos insumos para usuários insulino-dependentes (estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, 27 de setembro 2017) o valor necessário para a manutenção do atendimento regular desses usuários.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como a aquisição e fornecimento destes insumos será da esfera municipal.

## **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM OUTRAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar, ANUALMENTE, um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros do Estado e do Município para atividades destinadas à adequação do espaço físico das farmácias do SUS e almoxarifados da saúde (Centrais de Abastecimento Farmacêutico) nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica e à realização de atividades destinadas vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica Básica.

**§ 1º** A aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo estará sujeita à aprovação prévia no Conselho Municipal de Saúde do Município, mediante apresentação de justificativa e de instrumentos de planejamento que comprovem a necessidade e vantagem de sua utilização.

**§ 2º** É vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

**§ 3º** É vedada a aplicação dos recursos financeiros referidos neste artigo em outras atividades da Assistência Farmacêutica Básica, diversas das previstas nessa Resolução.

## **DO INCENTIVO À ESTRUTURAÇÃO DAS FARMÁCIAS CIDADÃS MUNICIPAIS**

**Art. 7º-** Para os Municípios que aderirem ao Projeto Farmácia Cidadã Municipal, em conformidade com os parâmetros e orientações gerais definidos pela SESA, o valor do incentivo para estruturação das farmácias será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único.** Este valor poderá ser utilizado para a aquisição de equipamentos/mobiliários ou reforma de área física.

---

## DO SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇO

**Art. 8º** - O Estado, por meio da SESA, disponibilizará aos Municípios, mediante adesão específica, atas de registro de preço, oriundas do Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP), para aquisição de medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Portaria de Consolidação n. 5, 27 de setembro 2017.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como dos quantitativos programados, aquisição e fornecimento dos medicamentos e insumos das atas do SERP será da esfera municipal.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.



**NESIO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE INCREMENTO DO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O INCENTIVO AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

ITEM	MUNICÍPIO	PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA ANUAL ( CIB 200/2013)	PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA ANUAL ( CIB 200/2013)	FINANCIAMENTO UNIÃO - PORTARIA GM/MS 3.193	VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO O TRIPARTITE PER CAPITA ANUAL
1	CARIACICA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
2	CACHOEIRO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
3	BARRA DE SÃO FRANCISCO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
4	VIANA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
5	VILA VELHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,85	R\$ 12,75
6	PANCAS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
7	MUQUI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
8	SOORETAMA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
9	NOVA VENÉCIA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
10	SÃO MATEUS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
11	IÚNA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
12	MARATAÍZES	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
13	PEDRO CANÁRIO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
14	IBATIBA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
15	GUARAPARI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
16	BAIXO GUANDU	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
17	MIMOSO DO SUL	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
18	SÃO GABRIEL DA PALHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
19	CASTELO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
20	COLATINA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
21	RIO NOVO DO SUL	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
22	ECOPORANGA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
23	ALEGRE	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
24	MANTENÓPOLIS	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
25	MONTANHA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
26	BOA ESPERANÇA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
27	BOM JESUS DO NORTE	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
28	MARILÂNDIA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
29	JERONIMO MONTEIRO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
30	ÁGUA DOCE DO NORTE	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
31	IBITIRAMA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
32	SANTA LEOPOLDINA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
33	MUNIZ FREIRE	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
34	ALTO RIO NOVO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
35	VARGEM ALTA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
36	JOÃO NEIVA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
37	ATÍLIO VIVACQUA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,9	R\$ 12,80
38	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
39	BREJETUBA	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
40	GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SUS-ES

41	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
42	RIO BANANAL	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
43	DORES DO RIO PRETO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
44	PONTO BELO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
45	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
		<b>PROPOSTA REPASSE ESTADUAL PER CAPITA ANUAL</b>	<b>PROPOSTA REPASSE MUNICIPAL PER CAPITA ANUAL</b>	<b>FINANCIAMENTO UNIÃO - PORTARIA GM/MS 3.193</b>	<b>VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO O TRIPARTITE PER CAPITA ANUAL</b>
46	MUCURICI	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
47	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 3,50	R\$ 3,40	5,95	R\$ 12,85
48	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
49	SANTA MARIA DE JETIBÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
50	PINHEIROS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
51	SERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
52	GUACUÍ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
53	IRUPI	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
54	ITARANA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
55	MARECHAL FLORIANO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
56	LARANJA DA TERRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
57	DOMÍNGOS MARTINS	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
58	SÃO ROQUE DO CANAÃ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
59	APIACÁ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
60	ITAGUAÇU	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
61	VILA VALÉRIO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
62	SANTA TERESA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
63	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
64	ALFREDO CHAVES	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
65	JAGUARÉ	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
66	VILA PAVÃO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
67	PIÚMA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
68	ICONHA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
69	IBIRAÇU	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
70	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
71	FUNDÃO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
72	ÁGUIA BRANCA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
73	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,95	R\$ 12,85
74	ANCHIETA	R\$ 3,00	R\$ 3,90	5,9	R\$ 12,80
75	LINHARES	R\$ 2,50	R\$ 4,40	5,9	R\$ 12,80
76	ITAPEMIRIM	R\$ 2,50	R\$ 4,40	5,95	R\$ 12,85
77	ARACRUZ	R\$ 2,50	R\$ 4,40	5,9	R\$ 12,80
78	VITÓRIA	R\$ 2,50	R\$ 4,40	5,85	R\$ 12,75

Mesio Fernandes do Medeiros Junior  
Secretário de Estado da Saúde  
SES/ES